DECRETO Nº. 13.530/2019

DECRETA O TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA CASA DO GUARDA CHAVES, IMÓVEL CONTÍGUO À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AMADEU LACERDA, POR SEU VALOR CULTURAL.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, Lei que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural deste Município e;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de tombar provisoriamente o bem até que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura elabore os estudos necessários e a deliberação deste Conselho pelo tombamento definitivo;

CONSIDERANDO que o tombamento provisório tem o condão de proteger os bens móveis e imóveis até o tombamento definitivo;

CONSIDERANDO o dever de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os Sítios Arqueológicos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de impedir a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico ou cultural;

CONSIDERANDO o significado e o possível valor histórico, arquitetônico e cultural da edificação e a importância de preservar marcos referenciais arquitetônicos que testemunharam as fases da evolução temporal desta cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Tombamento Provisório da “Casa do Guarda Chaves”, imóvel contíguo à Estação Ferroviária de Amadeu Lacerda, parte do patrimônio da União, sob a guarda do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, situada à margem da linha férrea, na comunidade rural de Amadeu Lacerda (Linha Belo Horizonte – Garças – KM 706,594), Município de Divinópolis, por seu valor cultural e histórico.

Art. 2º Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º As concessões de uso do imóvel deverão considerar a compatibilidade com o interesse histórico cultural do prédio, representado nos seus aspectos urbanísticos e simbólicos.

Parágrafo único. Para assegurar o uso compatível com o valor histórico cultural do prédio, as concessões, licenciamento ou permissões para seu uso deverão ser objeto de apreciação e parecer técnico do órgão municipal de preservação do patrimônio cultural e deliberação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 4º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado neste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 5ºA colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no bem tombado deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 6º No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado provisoriamente, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originai.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8°Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Cultura

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município